



**CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
- CAR E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, empresa pública, com sede nesta Capital na Avenida xxxxx, Nº xxxxxx - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a, com sede na Rua, nº,, inscrita no CNPJ sob Nº, legalmente representada pelo seu....., Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pela e do CPF nº, residente e domiciliado na, Estado da, tendo como responsável(eis) técnico(s) o(s) Sr.(s), portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s), CPF nº(s), doravante denominada simplesmente CONTRATADA com respaldo na Licitação no modo de disputa fechado nº 01/2019 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 035.7379.2019.0002752-03, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis Federal nº 8.666/93 ou Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras e serviços de engenharia da Reforma e Requalificação do Mercado Joca de Souza Oliveira na sede do Município de Juazeiro**, em atendimento às exigências legais no âmbito da Lei 13.303/2016, em seu Art. 17, § 1º, e no âmbito do Estatuto Social da CAR, em sua Seção III, publicado no DOE em 14.09.2017, **Código SIMPAS XXXXXXXXX**, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na **Requisição de Serviços**, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.
- 1.2** O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (**DOC. SEI XXXXXX**) e seus Anexos, parte integrante deste Contrato, sob o regime definido pelo Edital e seus anexos.
- 1.3** É **vedada a subcontratação parcial do objeto**, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 2.1** As características técnicas dos serviços estão indicadas nos ANEXOS do Edital, e nos demais documentos, e todos são partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização da CAR.
- 2.2** Além dos documentos já mencionados, também integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de para a Licitação mencionada no preâmbulo, com todos os seus

ANEXOS, a proposta da CONTRATADA apresentada em .../...../..... com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre a CAR e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

2.3 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas e em qualquer dos documentos ANEXOS, sem a prévia e expressa autorização por escrito, da CAR devidamente formalizada pelo correspondente termo aditivo. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os ANEXOS, sem o consentimento prévio e escrito da CAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A CAR reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA respeitada as disposições específicas deste contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes. A Contratada obriga-se a executar o serviço no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando-se a contagem com o recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas concernentes à matéria.

3.2.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

3.2.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato.

3.2.3 O prazo de que trata o caput desta item, poderá ser suspenso, caso ocorra às situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

3.3 O prazo para execução dos serviços admitirão prorrogações extraordinárias, preservadas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, ocorrendo qualquer dos motivos descritos abaixo, devidamente autuados em processo e será instrumentalizado por Termo Aditivo:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações que demande a revisão dos prazos inicialmente fixados;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, no interesse da CAR;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CAR em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
 - i) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.
 - ii) Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

3.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.5 Ainda que ocorra o atraso na execução da obra sem culpa da CONTRATADA, mediante acordo entre as partes CONTRATANTES, poderá ser intensificada a execução dos trabalhos inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo pré-estabelecido.

3.6 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por uma das hipóteses previstas como a cargo da CAR, de cumprir os seus deveres e responsabilidades relativas a obras ou serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a existência daquele motivo, devidamente comprovado, indicando a alteração do prazo pretendido.

3.7 Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa do Contratado, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da CAR, aplicando-se ao Contratado as sanções previstas no instrumento convocatório e neste contrato em face de seu atraso, e sem operar qualquer recomposição de preços.

3.8 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços e fornecimento de materiais e/ou equipamentos referidos na Cláusula Primeira deste contrato a CAR pagará a CONTRATADA a importância de **R\$.xxxxxxx**, indicado na sua PROPOSTA FINANCEIRA, que é parte integrante deste contrato.

4.2 Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da CONTRATADA tanto os referentes aos impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o cumprimento integral do objetivo da Licitação inclusive lucros e serviços de terceiros por ela subcontratados e o transporte dos materiais e/ou equipamentos até o local da obra/prestação dos serviços.

4.3 Observado o Cronograma de Desembolso aprovado, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CAR, nesta Capital, observado o disposto o item 4.5 a 4.10 desta cláusula.

4.4 A CAR comunicará à CONTRATADA, por escrito em até 05 (cinco) dias úteis do dia do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. A falta dessa comunicação será considerada como aceitação e aprovação das faturas.

4.5 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de Nota de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do registro da entrada das respectivas Notas Fiscais/Faturas junto Gestor do Contrato.

4.5.1 O pagamento da CONTRATADA ficará subordinado à apresentação de Notas Fiscais/Faturas que discriminem, em separado, os valores correspondentes aos serviços realizados e aos materiais e equipamentos empregados na obra.

4.5.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA entre o 1º e o 20º dia corrido de cada mês e somente após a análise e aprovação da medição pela CAR.

4.5.3 Os prazos de compensação bancária aplicados aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Bahia não estão inclusos no prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias descrito acima.

4.6 A CONTRADA deverá apresentar obrigatoriamente em conjunto com as Notas Fiscais de Serviços

documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação, nos termos do Art. 69 da Lei 13.303/16, bem como, aquela relativa ao recolhimento dos tributos relacionados com a prestação de serviço, no mês anterior a realização dos serviços, exigidos pela legislação em vigor.

4.7 As planilhas das medições dos serviços executados, previamente atestadas pela fiscalização, deverão ser entregues devidamente preenchidas, dirigidas ao Gestor do Contrato que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a verificação, com aprovação ou rejeição.

4.7.1 As medições dos serviços executados devem ocorrer entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês.

4.7.2 Aprovada, a planilha de medição será devolvida à CONTRATADA, atestada pelo Gestor do Contrato, para que possa emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada de planilha de medição para efeito de pagamento.

4.7.3 Estando em desacordo, a medição será devolvida à CONTRATADA, para as devidas adequações. Adequada, deverá ser reapresentada, quando será reiniciada a contagem de prazo para sua aprovação pelo gestor do Contrato, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da reapresentação.

4.8 Será considerada, para efeito de contagem do prazo de adimplemento - **30 (trinta) dias corridos** -, a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas junto ao Gestor do Contrato, desde que não haja pendências.

4.8.1 Caso o gestor do Contrato ou a unidade financeira da CAR rejeite a nota fiscal/fatura, por discordância desta com a respectiva medição aprovada ou algum motivo de ordem contratual e/ou legal, inclusive quanto à não conformidade com o item 4.6, a mesma não será acatada e será devolvida à CONTRATADA para as devidas adequações e cessará a contagem de prazo para sua quitação.

4.8.2 Em havendo regularização, a nota fiscal/fatura deverá ser reapresentada junto ao Gestor do Contrato, quando então será reiniciada a contagem do novo prazo de adimplemento para pagamento - **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da reapresentação.

4.8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e do termo de Declaração de Entrega da Nota Fiscal.

4.9 A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente** encaminhar o arquivo eletrônico/ digital de toda e qualquer **Nota Fiscal** emitida em favor da CAR para o seguinte endereço eletrônico: gilmarsantos@car.ba.gov.br.

4.10 A CAR deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) o valor das multas porventura aplicadas pela CAR, de conformidade com as disposições deste contrato;

4.11 A fatura será apresentada cobrindo os serviços executados e medidos pela Fiscalização da CAR, os materiais e/ou equipamentos fornecidos, tomando-se por base os preços unitários constantes da PLANILHA DE PREÇOS aprovado pela CAR, conforme item 4.5.

4.12 Conforme prevê o **art. 164 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009**, com as exceções assinadas no art. 148 da Instrução, a CONTRATANTE fará a retenção de 11% (onze por cento) para o INSS, acrescida do percentual correspondente ao risco a que a atividade estiver enquadrada a atividade desenvolvida pela contratada, quando for caracterizado riscos ambientais do trabalho (RAT), do valor bruto da nota fiscal. Também deverá ser apresentada a documentação prevista no art. 381, observado o disposto no art. 172.

4.13 As medições dos serviços realizados, e dos materiais e/ou equipamentos fornecidos serão feitas em

intervalos de 30 (trinta) dias, cobrindo todos os serviços e fornecimentos do mês de referência, pela Fiscalização da CAR, presente o preposto da CONTRATADA, e registrados em formulários apropriados.

4.14 Considerando se tratar de obra executada pelo regime de empreitada, não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou pessoal paralisado.

4.15 Os preços unitários dos serviços e obras e/ou fornecimento que venham a ser necessários e porventura não constem da planilha/proposta aprovada serão obtidos pelo preço de referência das Tabelas de Preços de domínio nacional (SINAPI e SICRO) nas mesmas bases vigentes na data da Licitação, mantendo o mesmo percentual de desconto oferecido pela Contratada, e sempre em atenção aos limites estabelecidos para alterações contratuais pela Lei 13.303/16. Não existindo preço de referência, serão eles fixados mediante acordo entre a CAR e a CONTRATADA, adotando-se como referência o valor corrente do mercado deduzido o percentual de desconto oferecido pela Contratada e será objeto de Termo Aditivo ao Contrato.

4.16 Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, necessários à conveniente execução das obras, só serão pagos quando previamente autorizados pela autoridade competente para contratação e eventual aditivo na CAR, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços, respeitado o disposto no item anterior. As alterações contratuais serão objeto de Termo Aditivo ao Contrato.

4.17 O pagamento da primeira fatura está condicionado obrigatoriamente ao cumprimento do estabelecido nos itens 4.5 e 4.6 desta Cláusula, nos subitens 1, 4 e 7 do item 7.1 da Cláusula Sétima.

4.18 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.19 A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CAR. A CAR não acatará para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimento bancário ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira e Comercial.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste Contrato, quando e se for o caso serão calculados e efetuados de acordo com as disposições da legislação aplicável.

5.1.1 A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada pela Contratada em atenção as condições previstas no instrumento convocatório e neste contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

5.2 Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

5.3 Para o contrato com prazo igual ou superior a 01 (um) ano ou mesmo aquele com prazo originalmente inferior a este limite, em que ocorra sua extensão de modo a atingi-lo, adotar-se-á o reajustamento dos preços contratados, a partir da **data-limite da entrega da proposta**, pela variação do seguinte índice **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016. |

5.3.1 Aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = [(li - lo) / lo] \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;
li = Número índice de preços do mês de aniversário da proposta;
lo = Número índice de preços do mês da apresentação da proposta;
V = Valor dos serviços realizados, a preços iniciais.

5.3.2 Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste edital, quando e se for o caso serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual.

5.3.3 Uma vez definido o percentual de reajustamento $(li - lo) / lo$ no primeiro aniversário da proposta, o mesmo permanecerá inalterado até o próximo aniversário e assim sucessivamente.

5.3.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá as condições previstas abaixo, não eximindo a aplicação das penalidades contratuais, se for o caso:

I - no caso de atraso atribuível ao Contratado:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;
- b) se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

5.3.5 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

5.4 A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.1 A revisão de preços dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

5.4.2 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

5.4.3 Em qualquer caso, a revisão do preço dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

5.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.7 Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão



objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS, PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

6.1 Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia, na Tesouraria da CAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, uma importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global indicado na Cláusula Quarta. Sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.1 Em se tratando o objeto deste contrato da execução de obra cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e envolva complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da CAR, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.1.2 Caso este contrato importe na entrega de bens pela CAR, dos quais a Contratada ficará como fiel depositário, a garantia deverá ser acrescida do valor destes bens.

6.1.3 Quando da celebração de termos aditivos ao contrato, a garantia deverá acompanhar os ajustes, devendo a CONTRATADA prorrogá-la e/ou complementá-la, tomando-se por base a vigência e o valor atualizado do contrato, apresentando no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo. A falta de reforço da garantia contratual é causa de rescisão do Contrato e aplicação de penalidades previstas nesta cláusula.

6.2 A **garantia** poderá ser efetivada sob qualquer das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual, devendo ser renovada, continuamente, quando necessário, até o recebimento definitivo do objeto contratado e não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

6.3 A garantia do contrato deverá assegurar o ressarcimento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à CAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela CAR à Contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A garantia contratual somente será restituída pela CAR após a conclusão integral dos serviços e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual, sem quaisquer acréscimos exceto a modalidade em dinheiro que será atualizada monetariamente, conforme item 6.2 desta Cláusula.

6.4.1 A CAR deduzirá do valor da garantia contratual, quando da sua liberação, as importâncias a que se refere o item 4.11 da Cláusula Quarta, quando insuficiente os valores das faturas.

6.5. Pela prática de atos em desacordo com a legislação ou com disposições constantes deste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

III - multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAR, por até 2 (dois) anos.

6.5.1. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

6.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- I - não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- III - ensejar o retardamento da execução do contrato;
- IV - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas, independentemente de dolo ou culpa do Contratado;
- V - comportar-se de maneira inidônea;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a CAR;
- VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte;
- IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- X - comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- XI - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste contrato.
- XII - Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- XIII - O não recolhimento, pela Contratada, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido nesse instrumento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

6.7. A sanção de **advertência** é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.7.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

6.8. A sanção de **multa**, segundo disposições constantes no artigo 82 da Lei 13.303/2016, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAR, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAR.

6.9. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

6.9.1. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

6.10 Será aplicada a sanção de **suspensão** do direito de licitar e contratar com a CAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.10.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

6.10.2. O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa.

6.10.3. Se a sanção de que trata este artigo for aplicada no curso da vigência deste contrato, a CAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

6.10.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6.11. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CAR em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo de outros encargos previstos na Licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) registrar o contrato no competente CREA e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes da emissão da primeira fatura.
- 2) manter nesta Capital, no mínimo, 1 (um) escritório representativo, independente do escritório no local da obra.
- 3) manter no canteiro das obras/serviços, com instalações compatíveis, escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização.
- 4) fornecer, colocar e manter no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, durante a execução das obras, instalações ou serviços e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante. Estas placas deverão ser legíveis e estar em local visível ao público, devendo conter o nome do autor e co-autores do projeto em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como dos responsáveis pela execução dos trabalhos.
- 5) planejar os serviços/obras, em conjunto a FISCALIZAÇÃO, de forma que as possíveis “*paradas de manutenção*” tenham o mínimo de impactos, sejam esses de cunho operacional, ambiental, financeiros ou outros, preservando a integridade física dos colaboradores envolvidos nestas atividades. O planejamento das obras/serviços não deve interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 6) providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.
- 7) matricular os serviços no INSS e entregar à CAR as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 8) não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências

visando impedi-las.

- 9) manter no local das obras/serviços um "Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- 10) implantar e manter atualizado permanentemente o cronograma das atividades tipo "Pert" com aprovação da CAR.
- 11) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 12) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 13) responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 14) responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, a estados-membros, ao Distrito Federal, a municípios ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- 15) fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- 16) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's/MTE), às normas e determinações das concessionárias de serviços públicos, e ao Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do Edital, assim como as determinações da Contratante e da legislação pertinente.
- 17) executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.
- 18) todos os materiais e equipamentos, fornecidos para aplicação na obra, devem atender aos requisitos amplos de conformidade e qualidade preconizados nas normas brasileiras (ABNT).
- 19) não transferir a terceiros ou sub-empregar total ou parcialmente, serviços ou obras objeto do Contrato sem prévia e expressa autorização por escrito da CAR, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante a CAR, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 20) comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.
- 21) quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 22) manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, indicada na documentação, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

- 23) manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 24) facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como todos os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações da contratada e da subcontratada, quando couber.
- 25) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 26) entregar à Contratante, quando do Recebimento Provisório das obras/serviços, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- 27) executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.
- 28) retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.
- 29) obter o "Habite-se" da obra, quando a legislação local ou a Fiscalização assim exigir.
- 30) Respeitar as Normas Regulamentadoras Contra Incêndios;
- 31) observar, na execução do objeto do contrato as Especificações Técnicas de Segurança do Trabalho, Medicina Ocupacional e Meio Ambiente, constantes no Termo de Referência, independente de transcrição. A sua não observância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
- 32) demonstrar que gerencia adequadamente o ambiente de trabalho, eliminando e controlando os agentes nocivos à saúde e a integridade física dos trabalhadores, sendo que a existência ou não de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos PPRA, PCMAT ou PCMSO, dentre outros, que deverão respaldar as informações prestadas em GFIP
- 33) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 34) obedecer às normas de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, auxiliando a CAR na **fiscalização conjunta** da obediência às normas regulamentadoras (NR's/MTE), sentenças normativas, termos de compromisso de ajustamento de condutas (TAC's) e demais atos normativos, acordos e determinações que, direta ou indiretamente, influenciam na perfeita e fiel execução contratual.
- 35) submeter-se à **constante fiscalização por parte da CAR**, sem qualquer impedimento ou embaraço – sob pena das sanções contratual e legalmente previstas, em especial quanto às obrigações da contratada e/ou da subcontratada de:
 - (a) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados e trabalhadores, quando haverá fiscalização conjunta do uso, da adequabilidade, da qualidade e das condições de conservação e higienização dos EPI's fornecidos e utilizados.
 - (b) Executar os serviços de escoramentos de valas e taludes e os serviços de desmontes de rochas a fogo (explosões), quando se verificará a qualidade dos projetos e da execução. Nestes casos, o início dos serviços depende de expressa autorização da CAR.
 - (c) Proceder à sinalização de segurança e iluminação das frentes de serviços.
 - (d) Manter as condições de conservação, adequabilidade e utilização das ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados nas frentes de serviços.



- (e) Implementar programas de palestras sobre segurança do trabalho para os empregados e trabalhadores.
 - (f) Proceder com a análise preliminar de riscos das atividades que porventura possam vir a por os trabalhadores a riscos de acidentes.
 - (g) Promover a investigação dos acidentes que porventura ocorram, com a elaboração do respectivo relatório conclusivo; de adotarem medidas eficazes no sentido de evitar a recorrência de acidentes e de acompanharem a implementação destas medidas.
 - (h) Proceder à paralisação imediata dos serviços em condições de grave e iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores e de adotarem medidas visando à minimização ou eliminação do risco e consequente liberação para a continuidade dos serviços.
 - (i) Elaborar relatório mensal a ser encaminhado à CAR, acerca das atividades exercidas e do atendimento às normas e determinações.
 - (j) Proceder ao registro da atividade de fiscalização sobre as condições de segurança do trabalho, junto ao respectivo CREA, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 36) na hipótese de subcontratação, quando autorizada pela CAR, a contratada assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados. As empresas subcontratadas devem comprovar perante CAR sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 37) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou fase pré-contratual se outra tiver sido a forma de seleção, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à CAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar até 30 dias após o término da execução do contrato ou da rescisão o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Em descumprimento dessa obrigação, a garantia prestada será utilizada para pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela CAR.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CAR

8.1 Constituem obrigações da CAR, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução deste Contrato;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;
- c) efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização e nos materiais hidráulicos e/ou equipamentos fornecidos;
- d) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da CAR no prazo legal;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do

contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CAR exercerá a gestão e a fiscalização do contrato através de gestor do contrato designado pela CAR, que poderá ser auxiliado pelo fiscal, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades. Sem prejuízo de outras atribuições, fica estabelecido quanto a fiscalização da CAR:

a) A CAR exercerá a fiscalização das obras/serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

b) Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

c) Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

d) A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

e) Compete, especificamente, à Fiscalização:

e.1) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, no prazo legal;

e.2) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Sétima: Obrigações Específicas da CONTRATADA, destas condições contratuais;

e.3) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

e.4) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

e.5) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

e.6) Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

e.7) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

e.8) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

e.9) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

- e.10) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- e.11) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- e.12) Relatar oportunamente à CAR, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- e.13) Dar à CAR imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

f) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério da CAR, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

g) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

h) Com relação ao "Diário de Obras", compete à Fiscalização:

- h.1) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- h.2) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- h.3) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- h.4) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- h.5) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- h.6) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- h.7) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

9.2 Reserva-se à CAR o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

9.3. A fiscalização a seu critério, poderá exigir ou executar testes que julgar necessários para aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento imediato daqueles que não forem aprovados nesses testes ou que executem trabalhos considerados de qualidade e/ou rendimento não satisfatórios, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição desse pessoal.

10.1 Fica indicado como fiscal desde Contrato o Servidor: **Francisco Gilvam Jardim**. Matrícula: 35000494-2, Coordenador do Departamento de Engenharia.

10.2 Fica indicado como Gestor desde Contrato a Servidor: **Gilmar Bomfim Santos**. Matrícula: 35001157-5, Coordenador Geral de Projetos Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DAS OBRAS
--



10.3 Os recebimentos provisórios e definitivos das obras e serviços somente serão efetuados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que o integram.

10.4 Ao concluir as obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, por escrito, para efeito de recebimento.

10.5 Efetuada a comunicação de término das obras e/ou serviços a CAR providenciará, em 30 (trinta) dias, a realização de vistoria para efeito de seu recebimento provisório, através da emissão da **Ata circunstanciada**, documento que deverá ser firmado também pela Contratada.

10.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório** com apontamento das falhas e irregularidades constatadas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá corrigi-las até o prazo do recebimento definitivo, que será de até 90 (noventa) dias.

10.7 Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, a CONTRATADA efetuará, novamente a comunicação de que trata o item 10.2 desta Cláusula.

10.8 Decorridos 30 (trinta) dias da data da comunicação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida definitivamente.

10.9 A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra e/ou serviço comunicará o fato a unidade responsável pela sua execução e esta, por sua vez, solicitará ao Diretor competente a designação da Comissão de Recebimento Definitivo.

10.10A Comissão de Recebimento Definitivo analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela Fiscalização, verificará se a obra esta concluída de acordo com o estabelecido no Contrato e, em caso positivo, proporá a aceitação definitiva e a liberação da medição final, consoante o disposto nos procedimentos estabelecidos pela CAR.

10.10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.10.2 Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste item, a CAR poderá executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas.

10.11 Após até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, estando em perfeita ordem dos documentos referidos no item anterior, estando sanadas todas as pendências que por ventura lhe forem formalmente comunicadas pela CAR, e desde que verificados e aprovados as condições técnicas das obras e/ou serviços, será procedido o recebimento definitivo.

10.12 Por conveniência exclusiva da CAR, o prazo de até 90 (noventa dias) definido no item 10.4 será prorrogado e será assinado um Termo de Recebimento Provisório, em especial quando a obra necessitar de testes prolongados para constatação de sua eficácia. Nestes termos, encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução da obra, o **Termo de Recebimento Definitivo** só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pela CAR.

10.13 Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar em meio digital (CD ou outro) e impresso, duas vias de cada, cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memorial, que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, bem como o balanço do material.

10.14 São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante, quando couber:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) Cadastro (AS *BUILT*), em meio magnético no formato PDF e DWG, impresso, com carimbo vermelho "CONFORME CONSTRUÍDO", com nome, profissão e assinatura do responsável técnico, com número do CREA/CAU, constante também, controle de revisões do carimbo e modificações realizadas, conforme exigido neste instrumento.
- d) HABITE-SE, se definido como tarefa do contratado.

10.15 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro, arts. 441 e 618.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Obriga-se a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CAR a desfazer todos os serviços ou obras que forem executados em desacordo com o projeto aprovado e a reconstituí-los, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que a CAR, explicitamente, concorde em aceitar tais serviços como feitos.

11.2 A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar a CAR ou a terceiros por si, seus representantes ou sub-empregados, na execução dos serviços contratados, isentada a CAR de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

11.3 Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução, o total aproximado dos serviços e o prazo, face ao cronograma básico.

11.4 Fica acordado entre as partes que as quantidades de serviços, materiais e/ou equipamentos constantes da proposta, são meramente indicativas e, portanto, sujeitas a variações. A CONTRATADA se obriga a respeitar essas variações a executar obras de acordo com os projetos executivos, pelos preços unitários constantes da proposta, que integram o presente Contrato. Qualquer alteração contratual será formalizada através de termo aditivo.

11.5 Caso se verifique o aumento sensível dos quantitativos a executar, a CAR poderá exigir que a CONTRATADA aumente, proporcionalmente, os equipamentos de construção, desde que o serviço comporte o desenvolvimento em maior escala, a fim de poder manter os prazos contratuais. Em contrapartida, se houver redução de quantitativos, a CONTRATADA poderá solicitar a redução proporcional dos seus equipamentos, desde que fiquem assegurados os prazos contratuais.

11.6 Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CAR e a CONTRATADA através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

11.7 Todos os originais de desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão de propriedade da CAR, devendo a ela serem entregues, quando da aceitação das obras.

11.8 Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por motivos de comprovada força maior conforme disposições deste Contrato e da lei.

11.9 A CAR não autorizará qualquer tipo de cessão de direitos creditórios advindos deste contrato junto a quaisquer instituições financeiras.

11.10 É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Para efeito da aplicação da lei considerar-se-á também as seguintes condições:

- a) inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer Cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos sobre proteção individual, segurança e medicina do trabalho;
- b) interrupção dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, sem justificativa aceita pela Fiscalização da CAR;
- c) se, decorridos mais de 05 (cinco) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da Fiscalização, a menos que a CAR prefira aplicar as multas previstas neste Contrato;
- d) se, decorridos mais de 3 (três) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da Fiscalização em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a CAR prefira aplicar as multas previstas neste Contrato;
- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovada;

12.2 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.3 A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua rescisão, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/16, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.4 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CAR nos casos enumerados abaixo, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste contrato:

- 12.4.1. o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;
- 12.4.2. a alteração da pessoa do Contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAR;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela CAR e que causem prejuízo à execução do objeto.
- 12.4.3. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.4.4. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.4.5. a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 12.4.6. a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;
- 12.4.7. retardamento injustificado do início da execução do contrato;
- 12.4.4. mora na execução contratual, levando a CAR a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos pactuados;
- 12.4.5. paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CAR;

- 12.4.6. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 12.4.7. impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa do contratado na seguinte hipótese:
 - a) quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.
- 12.4.8. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.4.9. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.4.10. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.4.11. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.4.12. quando o Contratado for envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da área de compliance ou equivalente da CAR.

12.5 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.6 Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da CAR.

12.7 Independentemente da existência de multas anteriormente impostas pela fiscalização, será aplicada a multa equivalente a até 20% sobre o saldo contratual inexecutado (parcial ou total), conforme o caso.

12.7.1 O valor da multa, somado às outras porventura existentes e a eventuais quantias pendentes, será retido, enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção, de valores devidos e será considerado como parte controversa para efeito de liquidação desse valor devido a Contratada.

12.7.2 Caso ainda reste saldo favorável à CAR, esta procederá à cobrança, amigável ou judicial, do valor remanescente. -

12.8 No caso de recuperação judicial / extra judicial, a CAR poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia à CAR para a parte remanescente do Contrato. Não obstante essa garantia, a CAR assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

12.9 Extinto o Contrato nos casos indicados nesta Cláusula, a CAR emitir-se-á na posse imediata dos serviços executados e materiais hidráulicos e/ou equipamentos fornecidos e entregará a sua conclusão a outrem, independentemente de qualquer consulta a CONTRATADA, que responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

12.10 Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos serviços já executados e dos materiais e/ou equipamentos fornecidos e aceitos pela fiscalização da CAR.

12.10.1 Independentemente da existência de multas anteriormente impostas pela fiscalização, será aplicada a multa equivalente a até 20% sobre o saldo contratual inexecutado (parcial ou total), conforme o caso.

12.10.2 O valor da multa, somado às outras porventura existentes e a eventuais quantias pendentes, será retido, enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção, de valores

devidos e será considerado como parte controversa para efeito de liquidação desse valor devida a Contratada.

12.10.3 Se o valor exceder o devido a Contratada, será descontada da garantia prestada ou ainda responderá pela sua diferença.

12.10.4 Caso ainda reste saldo favorável à CAR, esta procederá à cobrança, amigável ou judicial, do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	18.401 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR	PIA/OE	7125 – Implantação de Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Bahia Produtiva
Função	20-Agricultura	Subfunção	606 – Extensão Rural
Destinação do Recurso	1.128.000000	Natureza da Despesa	33903900
Região de Planejamento	6200	Programa	206 –Desenvolvimento Rural Sustentável

13.1 Em todos os documentos, faturas ou notas fiscais emitidas em função deste Contrato a CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos para os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

14.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

14.2 Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

14.3 A concessão de isenção aludida no item 14.2 desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

14.4 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato,

devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

14.6 Nas hipóteses indicadas no item precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.8 Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no item 14.4 desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

14.9 Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.10 As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no **ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O contrato poderá ser alterado, desde que por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos casos do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

15.2 Caso haja necessidade de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 81 da Lei 3.303/2016, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à CONTRATADA a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os preços unitários das obras/serviços, não contemplados na proposta original, serão obtidos pelo preço de referência adotado pela CAR, mantendo o mesmo percentual de desconto oferecido pela Contratada. Não existindo preço de referência, o mesmo será composto, mediante acordo entre a CAR e a Contratada, adotando-se como referência o valor corrente do mercado deduzido o percentual de desconto oferecido pela Contratada.
- d) Os serviços não constantes da planilha original deverão ser especificados e apresentados, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- e) O conjunto de reduções e de acréscimos contratuais devem ser calculados sobre o valor original do contrato, promovendo-se cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles.
- f) As alterações que se fizerem nas obras ou serviços, que redundarem em elevação do valor contratado, limitam-se a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).



g) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela CAR

15.3 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1 Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

OUTROS ANEXOS:

ANEXO IV – GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO CONTRATUAL

16.1 O Foro da Comarca desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas, controvérsias e litígios decorrentes da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas.

Assim havendo ajustado, a CAR e a CONTRATADA fizeram este instrumento, em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Salvador, <DATA> |

Pela CONTRATANTE/CAR:

<PRESIDENTE DA CAR>
DIRETOR PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

(Representante Legal)
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª